



Projeto de Lei do Legislativo nº 0006/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO
Nº 149 DATA: 14/05/22

**DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS
PARA QUE SOCIEDADES SEJAM
DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento pessoal da sociedade interessada ou mediante requerimento aprovado pela câmara municipal.

§1º O requerimento pessoal deverá ser processado na Secretaria da de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§2º O requerimento aprovado pela Câmara deve obedecer a todos os requisitos previstos nesta lei e, será encaminhado ao executivo para que após comprovação das formalidades legais homologue a declaração de utilidade pública por meio Decreto.

§3º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.



Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados na Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social e a da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 17 de maio de 2022.

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA



Projeto de Lei do Legislativo nº 0006/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando a existência em nosso município de várias instituições que se prestam a exercer atividades beneficentes de relevante interesse da comunidade.

Considerando que estas instituições são relevantes ao Poder Público Municipal.

Considerando por fim, que inexistente legislação municipal que regulamenta a declaração de utilidade pública.

Considerando a suma importância da regulamentação das instituições privadas que prestem serviços de interesse público como garantia de que sejam declaradas de utilidade pública. Apresento o presente o projeto.

Atenciosamente,

YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA